

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Rua Curitiba, nº 39  
CEP: 87630-000 - Fone: (44)3254-8131  
E-mail: educacao@atalaia.pr.gov.br  
ATALAIA – PR



## NORMATIVA Nº 01/2024

**Regulamenta o processo de identificação, avaliação, encaminhamento, atendimento e acompanhamento dos estudantes Público-Alvo da Educação Especial, dispõe sobre o Plano Educacional Individualizado (PEI), define critérios para profissionais de apoio escolar e organiza a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia–PR.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, art. 205 e art. 208, III;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04/2009 (Diretrizes para Educação Especial);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento educacional adequado aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades/superdotação no município (Lei municipal nº 1.397/2022)

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta a organização da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Atalaia–PR, estabelecendo procedimentos para:

- I – identificação, estudo de caso e avaliação do estudante;
- II – encaminhamento e acompanhamento pedagógico especializado;
- III – elaboração, implementação e revisão do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- IV – critérios técnicos para concessão de profissional de apoio escolar;
- V – organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI – elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- VII – definição das atribuições das equipes escolares, multiprofissionais e multidisciplinares.

**Art. 2º** São público-alvo da Educação Especial:

- I – estudantes com deficiência (física, intelectual, sensorial ou múltipla);
- II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – estudantes com transtornos do desenvolvimento (TDAH, TOD e correlatos, conforme avaliação educacional e multiprofissional);
- IV – estudantes com transtornos funcionais específicos (dislexia, disgrafia, discalculia, disortografia e outros);
- V – estudantes com altas habilidades/superdotação.

## **CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, ESTUDO DE CASO E AVALIAÇÃO**

**Art. 3º** A identificação do estudante PAEE ocorrerá mediante:

- I – observações sistemáticas da equipe pedagógica;
- II – registros do professor regente;
- III – avaliação psicoeducacional realizada pelo psicólogo escolar, quando necessário;
- IV – triagem e avaliação de linguagem realizada pela fonoaudióloga escolar;
- V – análise de relatórios médicos, quando apresentados, sem exigência obrigatória;
- VI – histórico escolar e entrevistas com a família.

**Art. 4º** O estudo de caso será conduzido pela SME, em conjunto com a escola, contemplando:

- I – descrição das necessidades do estudante;
- II – análise das barreiras para aprendizagem e participação;
- III – levantamento de recursos e apoios necessários;
- IV – decisão sobre necessidade de AEE, apoio escolar ou adaptações;
- V – definição inicial de prioridades pedagógicas.

### **CAPÍTULO III – DO ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 5º** Após o estudo de caso, o estudante poderá ser encaminhado para:

- I – Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- II – atendimento suplementar ou complementar (fonoaudiologia escolar, psicólogo escolar, psicopedagogia, quando houver);
- III – profissional de apoio escolar, se necessário;
- IV – acompanhamento pedagógico intensivo;
- V – serviços da Rede de Proteção (saúde, CRAS, CAPS, etc.).

**Art. 6º** O acompanhamento será contínuo e registrado bimestralmente, devendo envolver:

- I – equipe pedagógica;
- II – professor regente;
- III – professor do AEE;
- IV – família;
- V – equipe multiprofissional da SME.

### **CAPÍTULO IV – DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)**

**Art. 7º** O PEI é obrigatório para todo estudante PAEE e tem caráter pedagógico.

**Art. 8º** O PEI deverá conter, no mínimo:

- I – dados do estudante;
- II – diagnóstico educacional baseado em avaliação pedagógica e multiprofissional;
- III – objetivos anuais e trimestrais;
- IV – estratégias de ensino e adaptações necessárias;

- V – recursos didáticos e de acessibilidade;
- VI – responsabilidades do professor regente, professor do AEE e apoio escolar;
- VII – critérios de avaliação e registro;
- VIII – plano de intervenção da equipe multiprofissional;
- IX – participação da família, com assinatura.

**Art. 9º** O PEI deverá ser:

- I – elaborado no início do ano ou após a matrícula;
- II – revisado trimestralmente;
- III – discutido com a família;
- IV – anexado ao prontuário pedagógico.

## **CAPÍTULO V – DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

**Art. 10** O profissional de apoio escolar será disponibilizado somente mediante parecer técnico-pedagógico fundamentado.

**Art. 11** São atribuições do profissional de apoio:

- I – auxiliar o estudante nas atividades de alimentação, locomoção e higiene;
- II – mediar a comunicação e participação;
- III – apoiar a organização de materiais;
- IV – favorecer autonomia progressiva;
- V – atuar conforme orientação da equipe pedagógica, **sem** função de professor, cuidador clínico ou terapeuta.

**Art. 12** Não são atribuições do apoio:

- I – ministrar conteúdos;
- II – prestar atendimentos clínicos;
- III – realizar atividades médicas, motoras ou de reabilitação.

## **CAPÍTULO VI – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

**Art. 13** O AEE será ofertado no contraturno, sem substituir a escolarização.

**Art. 14** O ingresso no AEE será definido mediante:

- I – avaliação pedagógica especializada;
- II – estudo de caso;
- III – necessidades educacionais identificadas;
- IV – disponibilidade e proposta pedagógica da Sala de Recursos Multifuncionais.

**Art. 15** O professor do AEE deverá:

- I – elaborar o PAEE;
- II – desenvolver atividades complementares e suplementares;
- III – orientar o professor regente;
- IV – registrar evolução;
- V – participar da elaboração e revisão do PEI.

## **CAPÍTULO VII – DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE)**

**Art. 16** O PAEE deve conter:

- I – dados do estudante;
- II – descrição funcional das necessidades educacionais;
- III – habilidades a desenvolver;
- IV – estratégias e recursos do AEE;
- V – registro de atividades e frequência;
- VI – avaliação trimestral;
- VII – assinatura do professor do AEE e pedagogo.

## **CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES**

### **Professor Regente**

- registrar necessidades;
- planejar adaptações;
- aplicar atividades previstas no PEI;
- avaliar continuamente;
- dialogar com família.

### **Professor do AEE**

- elaborar PAEE;
- orientar práticas acessíveis;
- desenvolver atividades específicas;

- registrar evolução.

### **Coordenador pedagógico**

- coordenar o processo de identificação;
- conduzir reunião de estudo de caso;
- acompanhar PEI e PAEE;
- articular ações na escola.

### **Psicólogo Escolar**

- avaliações psicoeducacionais
- análise de comportamento e aprendizagem
- intervenções socioemocionais
- orientações à equipe pedagógica

### **Fonoaudióloga Escolar**

- triagens e avaliações de linguagem
- orientação pedagógica para leitura, escrita e comunicação
- intervenção em casos leves e moderados no âmbito escolar

### **Assistente Social (quando houver)**

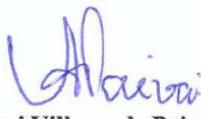
- articulação com a Rede de Proteção
- entrevistas sociais
- orientações familiares

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** Revogam-se disposições em contrário.

Atalaia, 12 de novembro de 2024



Ariani Vilhena de Paiva  
RG: 6.771.034-7 – DEC.0135/2021  
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Turismo